Estatuto

Projeto Criança Feliz (PROCIF)





CAPÍTULO I



DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O PROJETO CRIANÇA FELIZ - PROCIF, fundada em Assembleia Geral realizada em 10 de junho de 1986, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no 3º RPJ de Fortaleza-Ce, sob o número 58679, com primeira alteração em 28 de junho de 1994, sob número 94693, com segunda alteração em 19 de junho de 2000, sob número 179186, com terceira alteração em 01 de setembro de 2000, sob o número 181024, em quarta alteração em 19 de dezembro de 2003, sob o número 5001194, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2° - O PROJETO CRIANÇA FELIZ - PROCIF é uma Pessoa Jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter de assistência social de proteção básica, cultural, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo como sede e foro em Fortaleza, Estado do Ceará. Sendo sua sede localizada à rua Galdioso Carvalho, 302, bairro Jardim Iracema, CEP 60340-190, Fortaleza-Ce.

Art. 3° - São os seguintes os fins do PROCIF:

- I- contribuir para o desenvolvimento humano através da arte educação como meio de transformação e formação de valores, envolvendo a comunidade na atuação pela busca de uma cultura de paz;
- II- promover serviço de proteção e atendimento integral à família, tendo como prioridade a convivência, o fortalecimento de vínculo, fortalecimento da função protetiva da família, a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários;
- III- promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- IV- promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- V- apoiar famílias que possuem dentre seus membros indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;

Rosangla



- VI- promover aquisições sociais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades, através dos programas de qualificação e de geração de renda;
- VII- promover o desenvolvimento econômico, social, combate à pobreza e a degradação do meio ambiente;
- VIII- promover programas através do teatro, música, artes plásticas, audiovisual, danças, cultura popular, esporte amador para integração social e familiar dos assistidos;
- IX- elaborar, promover e apoiar estratégia e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança.

Art. 4º - Para a consecução de seus fins o PROCIF poderá:

- I- celebrar convênios, contratos, termo de cooperação técnico-financeiro e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas, jurídicas, de direito público, privado, nacionais ou internacionais;
- II- realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo jovens, adultos e idosos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda;
- III- realizar, divulgar e apoiar atividades, artísticas, culturais e esportivas, em todas as modalidades como instrumento de inserção social e agregação familiar;
- IV-comercializar no mercado interno e externo os produtos elaborados pelos assistidos nos programas de qualificação e capacitação e/ou produtos de marca própria;
- V- promover e/ou administrar feira, eventos beneficientes, bazar de produtos doados;
- VI-realizar acolhida, estudo social, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos a redes de serviços locais e a integração familiar dos indivíduos assistidos;
- VII-realizar palestras, seminários, fóruns e pesquisas;
- VIII- desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização, com foco na garantia dos direitos, convívio familiar e comunitário;



- IX- promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos
- X- proporcionar experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer,
 com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- XI-favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.
- Art. 5º O PROJETO CRIANÇA FELIZ PROCIF não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
- Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades o PROCIF não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou credo, realizando atividades contínuas e de caráter universal.
- Art. 7º O PROCIF terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral ou Diretoria, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do quadro Social

- Art. 8°- Serão admitidos como sócias todas as pessoas físicas a partir dos 18 anos no gozo de seus direitos civis, e aprovadas em assembleia geral, com base nos critérios de admissão.
 Parágrafo único: Os critérios para admissão se baseiam em apresentar declaração de outra entidade em qual atua ou atuou como voluntário, e/ou indicação, por escrito, de dois sócios efetivo.
- Art.9° O quadro social do PROCIF é constituída pelas seguintes categorias de sócios:
 - I- Fundador: são considerados sócios fundadores, aquelas pessoas que se encontram registradas na ata de constituição do PROCIF;

Rosungla

- II- Efetivos: São aquelas pessoas que ingressaram após constituição do PROCIF e participam efetivamente das atividades da instituição.
- III- Sócio Colaborador: são aquelas pessoas que ingressaram após a constituição mas participam eventualmente das atividades da instituição.

Seção II

Dos Direitos dos Sócios

- Art.10- São direitos assegurados aos Sócios:
 - I- votar e ser votado, desde que estejam associados há pelo menos 60 dias;
 - II- convocar sessões extraordinárias da Assembleia Geral de acordo com o que estabelecer os Estatutos;
 - III-propor e discutir os trabalhos a serem realizados pela Associação;
 - IV-participar das Assembleias Gerais e reuniões setoriais.

Parágrafo único: Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio não se encontre com direitos sociais suspensos.

Seção III

Das Obrigações dos Sócios

- Art. 11 São obrigações dos associados do PROCIF:
 - I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II- acatar as decisões da Diretoria:
 - III-aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
 - IV-zelar pelo nome e o patrimônio da instituição.

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

- Art. 12 Infringindo o presente Estatuto ou Regimento Interno, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:
 - I- Advertência verbal;
 - II- Advertência por escrito;
 - III-Suspensão;
 - IV-Exclusão.

Rosanglla



Parágrafo primeiro: A advertência verbal e/ou escrita será aplicada pelo Presidente do PROCIF, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para faltas leves.

Parágrafo segundo: São consideradas faltas leves, quando o sócio deixar de comparecer às reuniões e/ou assembleias, por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) alternadas no prazo de doze meses, sem justificativa. Não cumprir com as regras dos programas sociais da entidade, ou realizar comentários pejorativos em relação à administração, funcionários ou atividades da entidade.

Parágrafo terceiro: A suspensão será aplicada pelo presidente da diretoria quando o sócio cometer faltas graves.

Parágrafo quarto: São consideradas faltas graves, desrespeitar o Estatuto, Regimento Interno, as decisões de assembleia e órgãos administrativos, reincidir: no não cumprimento dos critérios dos programas sociais, comentários pejorativos sobre a administração, funcionários ou atividades.

Parágrafo quinto: A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria simples dos presentes, para punir faltas muito graves.

Parágrafo sexto: Consideram-se faltas, muito graves passíveis de exclusão, reincidir nas faltas pelas quais foi suspenso, provocar prejuízo moral ou material; agressão física ou verbal aos sócios ou membros dos órgãos de administração da entidade e usuários dos serviços.

Art. 13 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 14 - São órgãos do PROCIF:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria:
- III-Conselho Fiscal.

Rosangla



Parágrafo primeiro: É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos de direção e fiscalização do PROCIF, concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificações, superávit, dividendos, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos, aos seus diretores, conselheiros, mantenedores e associados.

Parágrafo segundo: O PROCIF poderá reembolsar os membros da sua Diretoria ou Conselho Fiscal por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano do PROCIF, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral será realizada:

- I- Ordinariamente, uma vez por ano;
- II- extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios, por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente do PROCIF, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: Não se admite voto por procuração.

Parágrafo terceiro: Estarão aptos a participarem das assembleias gerais, os sócios, que até a data da publicação do edital estejam regulares com suas obrigações sociais.

Parágrafo quarto: Os sócios poderão ser comunicados por meio de convite, por correio eletrônico, por carta com aviso de recebimento, ou outros meios de comunicação, desde que haja confirmação do recebimento da convocação.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo 03 (três) dias.

Parágrafo primeiro: No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.





Parágrafo segundo: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, e em segunda com qualquer número, uma hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

- Art. 17 A Assembleia Geral Ordinária compete:
 - I- eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
 - II- aprovar o relatório de atividades.
- Art. 18 A Assembleia Geral Extraordinária compete:
 - I- reformar o Estatuto;
 - II- resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do PROCIF;
 - III-verificar a conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - IV-aprovar o Regimento Interno;
 - V- deliberar sobre assuntos omissos no Estatuto Social:
 - VI-destituir os membros da diretoria e/ou conselho fiscal.

Parágrafo único: Para destituição da Diretoria, Conselho Fiscal ou de membros destes, a fusão, transformação e dissolução da entidade, será necessária a presença de dois terços de sócios, no mínimo.

Seção II

Da Diretoria

- Art. 19 A Diretoria do PROCIF será composta de:
 - I- Presidente;
 - II- Vice-Presidente;
 - III-Primeiro Secretário;
 - IV- Segundo Secretário;
 - V- Primeiro Tesoureiro;
 - VI-Segundo Tesoureiro.

Parágrafo primeiro: A Diretoria será eleita entre os membros e referendada pela Assembleia Geral a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo segundo: O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se por 60 (sessenta) dias até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.



Subseção I

Das Atribuições da Diretoria

Art. 20 - Compete a Diretoria:

- I- promover a realização dos fins do PROCIF;
- II- elaborar o Regimento Interno;
- III-aprovar a admissão e demissão dos sócios;
- IV- elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, o Plano Anual de Atividades do PROCIF o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- V- submeter ao Conselho Fiscal suas contas, encaminhando-as posteriormente para parecer;
- VI-submeter ao Conselho Fiscal relatório de suas atividades e a situação financeira do PROCIF em cada exercício;
- VII- criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- VIII- promover campanhas de levantamento de fundos;
- IX- convocar a Assembleia Geral e reuniões:
- X- respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

Parágrafo único: A diretoria, somente poderá fazer doações patrimoniais, de bens obsoletos, com emissão de recibo da instituição ou pessoa física beneficiária.

Subseção II

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I- coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate;
- II- convocar a Assembleia Geral, a Diretoria para as respectivas reuniões;
- III-representar o PROCIF ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV-assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou Coordenador;
- V- cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;
- VI- constituir advogado, preposto para representar a sociedade em juízo sempre que houver necessidade;





3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5023101 - 28 ago 2013 Página 10/15 Emls. R\$ 36,00

QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL PROJETO CRIANÇA FELIZ -PROCIF

- VII- tomar qualquer medida de caráter urgente no intervalo das sessões, comunicando o fato aos diretores na primeira reunião subsequente;
- VIII- determinar a convocação das sessões da Diretoria, das Assembleias Gerais, quando legalmente requeridas ou julgadas convenientes aos interesses sociais;
- IX- incentivar, orientar, acompanhar e fiscalizar as iniciativas, serviços e obras do PROCIF;
- X- apresentar no fim de cada ano o relatório do seu próprio período administrativo;
- XI- assinar contratos, convênios, termo de cooperação técnico-financeiro com as instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XII- contratar e demitir empregados em conformidade com legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único: O Presidente será substituído, pelo vice-presidente, em suas faltas e impedimentos ou quando se ausentar por mais de 15 (quinze) dias da cidade, ou até o final do mandato, quando de sua renuncia, destituição ou morte.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente;

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos cumprindo as funções prevista no artigo 21;
- II- exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Secretario:

- I- dirigir e fiscalizar todos os trabalhos da secretaria;
- II- organizar os serviços e planos de divulgação e propaganda do PROCIF;
- III- apresentar relatórios das atividades da secretaria durante o ano administrativo e colaborar com o Presidente na organização de seu relatório;
- IV-manter sob sua guarda todos os livros inerentes à secretaria;
- V- redigir e ler as atas das reuniões, assembleias gerais, subscrevendo-as depois de aprovadas;
- VI- secretariar as reuniões da Diretoria;

Art. 24- Compete ao Segundo Secretario:

- I- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos cumprindo as funções prevista no artigo 23;
- II- exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



Art. 25- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- arrecadar as rendas da instituição, efetuar o pagamento das despesas mensalmente, autorizadas pelo Presidente, fornecer os saldos bancários e os que estiverem em seu poder;
- II- superintender todos os serviços da Tesouraria, assinar recibos;
- III- assinar cheques, e todos os documentos da Tesouraria juntamente com o Presidente ou coordenador ou ainda pelo segundo tesoureiro;
- IV-apresentar nas sessões ordinárias da diretoria uma relação da receita e despesas e, no começo de cada ano, um relatório de sua gestão do ano anterior;
- V- enviar a documentação necessária para elaboração das demonstrações contábeis;
- VI-estabelecer o sistema de controles internos dos custos, despesas e receitas do PROCIF;
- VII- ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores patrimoniais pertencentes a PROCIF.

Art. 26- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos cumprindo as funções prevista no artigo 25;
- II- exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
- Art. 27 Qualquer representante da diretoria que não estiver presente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de doze meses, perde o mandato, salvo quando justificado por escrito com antecedência de pelo menos 1(um) dia da reunião.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal, eleito entre os membros do Conselho de pais, pela Assembleia Geral Ordinária, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da diretoria do PROCIF, e extraordinariamente sempre que necessário.

Rosangla



Art. 29 - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renuncia ou impedimento do respectivo titular.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

- Art. 30- Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:
 - I- convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
 - II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
 - III- doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos;
 - IV- rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
 - V- recebimento de direitos autorais, cachês;
 - VI- resultados da venda dos produtos e serviços oriundos dos eventos beneficentes, oficinas e unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, etc;
 - VIII- rendas oriundas da prestação dos serviços e dos bens patrimoniais;
 - IX- recursos oriundos de incentivos fiscais.
- Art. 31- O patrimônio do PROCIF será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e de todos os bens que vier a adquirir no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 32 – A Cada 2 (dois) anos, serão referendados pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria, e Conselho Fiscal, eleitos entre os membros do Conselho de Pais.
Parágrafo primeiro: A Eleição, no Conselho de Pais, para diretoria e conselho fiscal, será realizada por votação direta e secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.





CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.** 33 Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.
- Art. 34 Não será permitido ocupar funções nos órgãos de gestão e fiscalização pessoas que exerçam funções ou cargos políticos, como também não poderá haver ingerência político-partidária no PROCIF.
- Art. 35- A dissolução do PROCIF dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto neste Estatuto.

Parágrafo único: Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, ou instituição pública.

- Art. 36- Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional do PROCIF, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.
- **Art. 37** São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pelo PROCIF ao público assistido e em conformidade com a lei 12101/2009 suas alterações, e o Decreto 7237/10.
- Art. 38 O mandato da diretoria e conselho fiscal poderá ser prorrogado, por até seis meses, quando da impossibilidade da realização da eleição dos órgãos de gestão e fiscalização do PROCIF.
- **Art.** 39 A dissolução, fusão ou transformação do PROCIF somente poderá ser determinada por deliberação de Assembleia Geral Extraordinárias, que só se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas obrigações sociais.
- Art. 40 Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.



3° R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averb. N° 5023101 - 28 ago 2013 Página 14/15 Emls. R\$ 36,00

QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL PROJETO CRIANÇA FELIZ -PROCIF

Art. 41– As famílias assistidas elegem, entre si, um membro, no mínimo, por rua para compor o Conselho de pais, que tem a finalidade de representá-las, acompanhar e auxiliar na elaboração e execução das ações implementadas pela entidade.

Parágrafo primeiro: O Conselho de pais será composto, pelos membros, eleitos por suas respectivas comunidades e terá mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo segundo: Dos membros do Conselho de pais serão indicados pessoas, para composição da diretoria e conselho fiscal, os quais serão referendados em Assembleia Geral.

Parágrafo quarto: O Conselho de pais reunir-se-á uma vez por mês com o objetivo de apresentar as necessidades de suas comunidades, apresentar sugestões, auxiliar na elaboração e execução das ações previstas no plano de ação.

Art. 42- As atas das assembleias gerais, reuniões de diretoria, conselho fiscal, conselho de pais, das famílias e funcionários poderão ser redigidas por meio eletrônico ou escritas em livros próprios.

Art. 43- O público alvo do PROCIF para atendimento das suas ações, são preferencialmente, as famílias, crianças, adolescentes em vulnerabilidade social, beneficiárias dos programas de transferência de renda ou que possui perfil de beneficiário.

Art. 44 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, sendo as disposições anteriores revogadas, devendo a Diretoria providenciar a divulgação.

ESTATUTO ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2013

Rosanyllo